



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 133/2021

Processo nº 001284/2021

Pregão Eletrônico nº 029/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA USA CONSTRUTORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **USA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.404.828/0001-70, com sede na Rua Guarany, nº 47, Loja 01, Centro, Águia Branca/ES, CEP 29.795-000, por seu Representante Legal o **Sr. Ricardo da Cruz Rocha**, portador do RG nº 3.07.288 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 135.105.387-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/11/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003163/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de pavimentação, com blocos Pré-moldados de concreto (pavi-s ou equivalente), em ruas dos distritos do Município de Vila Pavão-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial nº 018/2021, Processo nº 003163/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1. Os valores unitários referente ao fornecimento do objeto, será o estipulado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 018/2021.

3.2. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 105.624,36 (cento e cinco mil, seiscientos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo PAVI-S ou equivalente, assentados sobre colchão de pó de pedra ou areia na espessura de 5 a 10 cm.	M ²	13.219,57	R\$ 7,99	R\$ 105.624,36
VALOR TOTAL					R\$ 105.624,36



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

3.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor do item 3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mão de obra do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente prestados.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com serviço efetivamente prestado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.8. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9.1. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executadas pela CONTRATADA em **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.
- 6.2. O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 6.3. O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.
- 6.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.
- 6.5. Cronograma para execução dos serviços, elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto neste Termo Contratual, aplicar-se-á a legislação vigente.

7.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as d multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

7.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

8.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está exigida, exceto nas condições autorizadas neste Termo Contratual.

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de trabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

9.1.9. Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.10. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a CONTRATADA para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e relatórios bem como as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

9.2.2. Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

9.2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços;

9.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e relatórios apresentados;

9.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designa a servidora **Precila Brumatti Delevidove** formalmente como servidora responsável pela fiscalização do objeto, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviço objeto deste Contrato serão atestados por servidor designado para este fim.

10.1. Para fiscalização e acompanhamento do contrato serão á indicada Engenheira Civil do Município, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

10.2. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços é indicado a servidora pública Precila Brumatti Delevidove, Engenheira Civil, registrado no CREA sob nº 0046153/D, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 144.054.277-55, moradora na Rua Desembargador Farias Santos, Bairro Centro, Vila Pavão – ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

10.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.3. À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

10.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

10.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

10.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.

10.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços;

11.4. O responsável pelo recebimento dos serviços e relatórios terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo Contratual e poderá entre outros:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços e projetos, fixando prazo para correção.
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer projetos fornecida que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo em Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 12 de novembro de 2021.

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRIANTE

USA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 133/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES.

CONTRATADA: USA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de pavimentação, com blocos pré-moldados de concreto (pavi-s ou equivalente), em ruas dos distritos do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.624,36.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 121.

Vila Pavão, ES, 12/11/2021.

**UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**

Protocolo 747453

Câmaras

Domingos Martins

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 16/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADO: VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO e MARIA JÚLIA PIMENTEL COUTINHO

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins-ES, constante no Contrato nº 16/2019.

VALOR: O presente Termo Aditivo para o aluguel será no valor mensal de R\$ 11.429,63 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 137.155,56 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do Contrato a contar de 15 de novembro de 2021 a 15 de novembro 2022.

FONTE: As despesas constantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 3.3.90.36.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 13.

**SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente da CMDM**

Protocolo 747345

Rio Bananal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, CNPJ nº 01.975.292/0001-40.

Contratada: Auto Posto Santa Ana Ltda, CNPJ nº 03.948.877/0001-05.

Objeto: fornecimento de Combustível (gasolina comum).

Valor por litro: R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos).

Alteração no valor da unidade (litro) do Item 01 do Contrato em epígrafe, oriundo do **Processo:** nº 0002/2021 e **Pregão Presencial:** nº 001/2021.

Dotação: 3.3.90.30.00.

Rio Bananal-ES, 29/10/2021.

**Judaci Geraldo D. Bolsoni
Presidente da CMRB**

Protocolo 747363

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021
PROCESSO 1223/2021
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 907790**

O SAAE de Linhares - ES, torna público que fará realizar Licitação exclusiva para a participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital, visando a aquisição de materiais diversos para atender as demandas relacionadas à segurança das instalações, manutenção periódica e o bom funcionamento operacional de todas as Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's do Município de Linhares, cujo responsável é o SAAE - Linhares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 30/11/2021.

Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do dia 30/11/2021.

O Edital poderá ser obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e do SAAE de Linhares - ES "www.saaelinhares.com.br", no link "LICITAÇÕES".

Linhares-ES, 12/11/2021.

**Jhone Jácome Ferreira
Pregoeiro Oficial do SAAE**

Protocolo 747281